

**REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
TARIFADO NA CIDADE DE CANTANHEDE
(PARCÓMETROS)**

(inclui as alterações aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 30/04/2002)

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1º

Aprovação

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é aprovado, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 70º, do Código da Estrada, aprovado pelo Dec. Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, *com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro e Decreto Lei n.º 265-A/2001 de 28 de Setembro*, o Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede.

Artigo 2º

Âmbito De Aplicação

1 – O presente regulamento será aplicado a todas as áreas, seguidamente denominadas por «Zonas», para as quais tenha sido aprovado, pela *Câmara Municipal* o regime de estacionamento tarifado na cidade de Cantanhede, nos termos *da alínea h) do n.º 1 do artigo 50º e do artigo 70º, ambos do Código da Estrada.*

2 – A sujeição ao regime especial constante deste Regulamento de Zonas de Estacionamento tarifado na Cidade de Cantanhede depende de aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 3º

Duração do Estacionamento

1 – O estacionamento nas Zonas referidas no artigo anterior fica sujeito ao período máximo de 4 horas consecutivas, nos dias úteis das 8h30m às 17.00h

2 – Durante os sábados, domingos e feriados, bem como fora dos horários estabelecidos, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limite de permanência.

3 – Tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada Zona, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede alargar ou reduzir o limite máximo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4º

Taxas

1 – *Não é permitido o estacionamento nas «Zonas» referidas no artigo 2º do presente regulamento, por um período máximo superior a 4 horas consecutivas.*

2 – *O estacionamento nas «Zonas» supra referidas está sujeito ao pagamento das taxas constantes do art.º 29º da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.*

3 – *Aos estabelecimentos comerciais/industriais situados em arruamentos, abrangidos por zonas de estacionamento tarifado, referidas no artigo 2º, poderá ser atribuído, pela Câmara Municipal de Cantanhede, quando especiais circunstâncias o justifiquem, um lugar de estacionamento reservado ao próprio*

estabelecimento, mediante o pagamento de uma avença semestral *no montante de 150€.*

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 5º

Isenção do Pagamento de Taxa

1 – Zonas de estacionamento isentas de pagamento de taxas:

- a) – Zonas afectas ao estacionamento de veículos de deficientes motores;
- b) – Zonas afectas ao estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- c) – Zonas afectas aos parques privativos da Câmara Municipal de Cantanhede ou por esta concedidos, nomeadamente instituições de utilidade pública que careçam dos lugares para desenvolvimento das suas actividades.

2 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 4.º, nos termos previstos no presente Regulamento:

- a) – Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço.
- b) – Os veículos devidamente autorizados a estacionar, desde que na parte interior do pára-brisas e em local bem visível do exterior esteja colocado o correspondente título de autorização passado pela Câmara Municipal de Cantanhede;
- c) Os veículos de residentes nas respectivas zonas, nos termos fixados no art.º10.

CAPÍTULO III

Do Título de Estacionamento

Artigo 6º

Aquisição e Duração

Para estacionar no interior das Zonas definidas no artigo 2.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- 1 – Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 5.º.
- 2 – Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma bem visível do exterior.
- 3 – Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido do interior do veículo, o utente deverá:
 - a) – Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local; ou
 - b) – Abandonar o espaço ocupado.
- 4 – Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 7º

Sinalização das Zonas

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, serão devidamente sinalizadas, nos termos do regulamento do Código da Estrada (*Regulamento de Sinalização*), com os respectivos sinais de trânsito.

Artigo 8º

Sinalização no Interior da Zona

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento, serão demarcadas com sinalização horizontal e/ou vertical, nos termos do disposto no regulamento do Código da Estrada (*Regulamento de Sinalização*).

CAPÍTULO V

RESIDENTES

ARTIGO 9º

Da qualidade de residente

1. Para efeitos do presente regulamento, são consideradas residentes as pessoas singulares, cujo domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe na área contígua a uma Zona.
2. As pessoas referidas no número anterior devem:
 - a. Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
 - b. Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
 - c. Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou

- d. Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.
3. A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação na CMC cumulativa de cópia dos seguintes documentos:
- a. Carta de condução;
 - b. Cartão de eleitor ou atestado de residência;
 - c. Recibo de água, telefone ou electricidade;
 - d. Documento comprovativo do domicílio fiscal;
 - e. Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral;
 - f. Apresentação de planta de localização com indicação da residência.

ARTIGO 10º

Autorização de Estacionamento de Residente

1. Os residentes definidos no artigo anterior poderão requerer autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária de estacionamento na Zona onde se situa a sua residência.
1. A Câmara Municipal emitirá um Cartão de Estacionamento de Residente, por cada residência, já personalizado, para o veículo a que se destina e dele constam:
 - a) A Zona a que se refere;

- b) O nome do titular;
 - c) A matrícula do veículo;
 - d) A validade.
2. O Cartão tem validade anual.
 3. O Cartão de Estacionamento deve ser colocado no interior do veículo com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
 4. Sem prejuízo do disposto no art.º3º, o estacionamento gratuito para residentes terá o seguinte horário para os dias úteis:
 - a) 8:30 horas às 10:00 horas
 - b) 12:00 horas às 14:00 horas

ARTIGO 11º

Atribuição

1. O requerimento para atribuição do Cartão de Estacionamento de Residente será objecto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção.
2. O Cartão de Estacionamento de Residente será emitido no prazo de 5 dias úteis, pelos serviços municipais competentes, após o deferimento do pedido.
3. A cada residente só será atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.

ARTIGO 12º

Devolução

O Cartão de Estacionamento de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

ARTIGO 13º

Roubo, furto ou extravio

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Estacionamento de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Cantanhede, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

ARTIGO 14º

Revalidação

1. A revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada a requerimento do seu titular, devendo ser apresentados os documentos referidos no artigo 9º, ficando a decisão e a emissão sujeitas ao regime de prazos previsto do art.º 11º.
2. Para a substituição do Cartão de Estacionamento de Residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea e) do n.º 3, do artigo 9º.

Artigo 15º

Agentes de Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Guarda Nacional Republicana e pelo pessoal da fiscalização do município de Cantanhede, designado para o efeito, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

nos termos previsto no art.º 6 do Dec. Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, ou legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 16º

Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização municipal dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- 1 – Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- 2 – Promover que seja observado o correcto estacionamento dos veículos;
- 3 – Fiscalizar o cumprimento das normas constantes no presente regulamento e no Código da Estrada sobre Zonas de Estacionamento tarifado, em colaboração com a Guarda Nacional Republicana.
- 4 – Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- 5 - Elaborar autos de notícia descritivos do incumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 17º

Estacionamento Proibido

1 – Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Do veículo que não exhibir o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- d) Por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Regulamento;
- e) De veículo de residente que não possua autorização de estacionamento para a zona onde se encontre.

Artigo 18º

Contravenções

Estacionamento Abusivo

1 – É proibido e considerada contravenção ao presente Regulamento:

- a) Estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço
- b) (mantém-se)

Artigo 19º

Contra-Ordenações

1 – Constitui contra-ordenação punível com coima de 24,94 € a 124,70 €, as acções que visem:

- a) Alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado;
- b) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro, objecto diferente das moedas autorizadas;

c) A utilização indevida dos títulos de estacionamento.

2 – Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 24,94€ a 124,70€ as seguintes infracções:

- a) Estacionar utilizando o cartão de estacionamento de residente fora da zona de residência autorizada;
- b) Utilização abusiva do cartão de estacionamento de residente por quem não está autorizado a utilizá-lo;
- c) Utilização de cartão de estacionamento de residente fora da validade;
- d) Estacionar utilizando o cartão de estacionamento de residente fora do horário autorizado.

3 - Incorre nas coimas previstas no Código da Estrada para estacionamento proibido o condutor cujo veículo esteja estacionado contrariando o disposto no presente regulamento.

3 – A aplicação da coima é independente das taxas devidas, das indemnizações pelos danos causados e do procedimento a que houver lugar.

4 – O processamento e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento compete à Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 20º

Bloqueamento de Veículos

1 – Independentemente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.

2 – Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de 48 de horas, após a verificação de qualquer das infracções previstas, de acordo com o disposto na legislação, em vigor, sobre a matéria.

3- Em caso de bloqueamento e /ou remoção, para além do pagamento da coima e taxas de utilização devidas, a Câmara Municipal de Cantanhede, cobrará o pagamento das taxas das taxas de bloqueamento e/ou remoção fixadas na Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro.

A partir do momento da remoção é ainda devido o pagamento da taxa previstas naquela mesma Portaria.

Artigo 21º

Remoção do Veículo

O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos da legislação em vigor sobre remoção de veículos, aplicando-se as respectivas coimas e taxas previstas em portaria.

Artigo 22º

Interpretação

As dúvidas e esclarecimentos na interpretação das disposições do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 23º

Normas Alteradas e Revogações

São revogadas todas as disposições constantes de Posturas ou Regulamentos municipais contrárias às do Presente Regulamento.

Artigo 24º

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

O presente Regulamento foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal em 03/12/02 e pela Assembleia Municipal em 30/12/02.

Cantanhede, 02 de Janeiro de 2003.

ANEXO

DEFINIÇÃO DAS "ZONAS" A QUE SE REFERE O REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO NA CIDADE DE CANTANHEDE (PARÂMETROS)

Zona 1 – Largo Dr. João Crisóstomo

Zona 2 – Rua de São João (junto á Farmácia Seixo)

Zona 3 – Largo Pedro Teixeira (a Nascente)

Zona 4 – Rua Dr. Jaime Cortesão

Zona 5 – Largo Conselheiro Ferreira Freire (a Norte)

Zona 6 – Rua Guilherme Fernandes (junto à Esc. Primária)

Zona 7 – Rua Marquês de Marialva (frente ao Bar Necal)

Zona 8 – Largo Conselheiro Ferreira Freire (frente à CGD)

Zona 9 – Rua Dr. António José de Almeida (frente ao Café Central Velho)

Zona 10 – Prç. Marquês de Marialva (frente ao Café Central)

Zona 11 – Rua Henrique Barreto e Largo posterior ao Café Central

Aprovações:

Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Publicação
09/04/2002	30/04/2002	23/05/2002
12/11/2002	30/12/2002	02/01/2003
11/02/2003	27/02/2003	12/03/2003